
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM JOINVILLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Av. Hermann August Lepper, nº 10
Joinville – SC – CEP 89201-910
Tel.: (47) 3431-3233 – Fax: (47) 34313231

<http://www.joinville.sc.gov.br>

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A Legislação Municipal mencionada neste manual poderá ser acessada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.joinville.sc.gov.br> ou <http://www.cvj.sc.gov.br>

- Lei Complementar nº 285/2008 – Altera o art. 135 da LC nº 84/2000
- Lei Complementar nº 155/2003 e alterações – ISS (Imposto Sobre Serviços)
- Lei Complementar nº 145/2003 – Feiras e eventos temporários
- Lei Complementar nº 84/2000 e alterações – Código de Posturas Municipais
- Lei Complementar nº 29/1996 e alterações – Código Municipal do Meio-Ambiente
- Lei Complementar nº 07/1993 e alterações – Normas de proteção e conservação da saúde (“Código sanitário”)
- Lei nº 2.027/1985 – Normas de proteção contra incêndios
- Decreto nº 15.004/2008 – Define o modelo de “termo de responsabilidade para realização de eventos” (art. 135, §3º, I, da LC nº 84/2000, com redação da LC 285/2008);
- Decreto nº 10.151/2001 – Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau
- Decreto nº 9.204/1999 – Regulamenta a Lei Municipal nº 2.027/85
- Decreto nº 7.572/1995 – Regulamento dos arts. 51 a 76 da LC 07/93

SUMÁRIO

I.	Apresentação.....	1
II.	Informações sobre o trâmite administrativo	2
III.	Documentos necessários para o protocolo do requerimento na Secretaria da Fazenda..	5
IV.	Eventos com trâmite diverso do normal.....	6
V.	Órgãos públicos municipais	8
VI.	Outros órgãos públicos.....	10
	ANEXO ÚNICO. Termo de responsabilidade para a realização de eventos	12

I. APRESENTAÇÃO

A presente orientação destina-se aos empreendedores e promotores de eventos e divertimentos públicos desenvolvidos em bens públicos ou privados, tais como centros de convenções, arena multiuso, ginásios, praças, logradouros, entre outros, quanto ao cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas Municipais, Código Municipal do Meio-Ambiente, Leis relativas à Proteção Contra Incêndios, bem como na Legislação Sanitária e Tributária do Município, entre outros.

A necessidade da presente orientação surgiu da constatação de certas dificuldades enfrentadas pelos particulares em entender o procedimento para a obtenção da licença para a realização de eventos no Município de Joinville, visto que o mesmo envolve uma série de órgãos públicos, cada um deles com atuação, competências e atribuições determinadas por Lei.

Com este intuito, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Antônio Tebaldi, foram realizadas reuniões com os diversos órgãos envolvidos, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, visando racionalizar, padronizar e organizar os procedimentos para a obtenção da referida licença, como forma de incentivar a realização de eventos e, portanto, fomentar o turismo, o entretenimento e a geração de emprego e renda em Joinville.

Não obstante esta seja uma primeira iniciativa neste sentido, foram sugeridas várias melhorias, dentre as quais citamos:

- a) a implantação de um *Bureau* único e especializado, congregando e coordenando os diversos órgãos municipais envolvidos no processo, através do qual poderia ser viabilizado o sistema de “janela única”, no qual o interessado compareceria, idealmente, apenas duas vezes ao órgão municipal, a primeira para realizar o protocolo do requerimento e a segunda para retirar a licença;
- b) a tramitação do processo por meios informáticos e virtuais, através da Internet, com ampla transparência e visibilidade para o interessado das medidas que estão sendo tomadas pelos diferentes órgãos, possibilitando, inclusive, a obtenção e a impressão da licença pela própria Internet;

Propôs-se, ainda, a alteração da legislação pertinente, especialmente o art. 135 do Código de Posturas, de forma a melhor contemplar a realidade de nosso Município, o que foi realizado através da aprovação da Lei Complementar nº 285, de 13 de novembro de 2008.

Portanto, este trabalho não termina aqui. De fato, esta é apenas uma concretização do permanente compromisso de melhoria e racionalização dos serviços públicos municipais.

Para maiores orientações sobre a viabilização de eventos no Município de Joinville, podem ser consultadas a Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville (PROMOTUR), órgão municipal responsável pela promoção e divulgação da cidade de Joinville e que administra alguns dos bens públicos onde podem ser realizados eventos, bem como o Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau, destinado a gerar negócios, atraindo eventos e visitantes para Joinville.

II. INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂMITE ADMINISTRATIVO

⇒ Por quê?

Qualquer atividade, econômica ou não, para ser realizada no Município de Joinville depende de licença municipal prévia, por exigência legal.

A licença é um ato administrativo vinculado e unilateral, pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado cumpriu com todas as exigências legais, faculta-lhe a realização ou a exploração de alguma atividade.

A licença para a realização de eventos será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento (§6º do art. 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/2008).

⇒ Quando?

Os arts. 134 e 135 do Código de Posturas (LC nº 84/00) determinam a necessidade de licença da Prefeitura para a realização de qualquer tipo de divertimento, competição esportiva ou festejo de caráter público, como espetáculos, concertos, “shows”, bailes, festas públicas, eventos e outros.

Alguns tipos específicos de eventos, por expressa disposição legal, tem exigências mais brandas para a obtenção da licença municipal (§5º do art. 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/2008):

- a) as apresentações culturais, religiosas ou de caráter social ou filantrópico, desde que realizadas em praças ou vias públicas e sem a cobrança de ingresso, que dependerão tão somente de prévia autorização para uso do espaço público e da licença do órgão ambiental, nos termos da lei;
- b) os passeios ciclísticos, procissões, caminhadas, competições desportivas e eventos similares, sempre que realizados em vias abertas à circulação, que dependerão tão somente de prévia autorização da autoridade de trânsito municipal e da confirmação de policiamento em nível suficiente para garantir a segurança do evento.

Por outro lado, não é necessária a licença da Prefeitura para as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como as realizadas em residências particulares ou condomínios residenciais (§2º do art. 135, LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/2008).

É de se ressaltar que, ainda que não seja necessária a licença para a realização de eventos em alguns casos, o Poder Público sempre poderá fiscalizar quaisquer eventos através do exercício do poder de polícia, inclusive quanto ao cumprimento dos limites de poluição sonora e quanto a outras exigências legais e regulamentares.

⇒ Como?

O processo para a obtenção da licença municipal de funcionamento para a realização de eventos no Município de Joinville inicia-se com a manifestação e a emissão de documentos e autorizações de diversos órgãos públicos municipais, com base nas atribuições e competências específicas de cada um, definidos em Lei.

A título de orientação, veja a seção “Órgãos públicos municipais”, no final deste documento, ou consulte os órgãos diretamente, cujos endereços encontram-se disponíveis na referida seção.

Em posse de todos os documentos necessários à análise do processo (§3º do art. 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/2008), emitidos pelos diversos órgãos públicos municipais envolvidos e obtidos diretamente pelo interessado, o requerimento de licença municipal de funcionamento para a realização de eventos deve ser protocolizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sua realização, junto à Secretaria da Fazenda, com o pagamento de um preço público para o trâmite do processo.

O processo é então remetido pela Secretaria da Fazenda à Secretaria de Infra-Estrutura Urbana (SEINFRA), que verificará se o particular cumpre com as exigências legais para a realização do evento, inclusive quanto à segurança e proteção contra incêndios, meio ambiente, acesso e eventuais interferências na operação do sistema viário, entre outros.

Após a análise do processo e o deferimento da licença pela SEINFRA, o mesmo é remetido à Secretaria da Fazenda, que é responsável pela eventual cobrança de Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 155/2003 e alterações posteriores, e pela entrega da licença ao particular.

Portanto, embora seja a SEINFRA responsável pela análise do processo administrativo de concessão de licença municipal de funcionamento para a realização de eventos, o processo inicia e termina no Setor de Protocolo da Secretaria da Fazenda.

⇒ O quê?

O Poder Público Municipal emite uma licença **municipal** de funcionamento para a realização de eventos. Portanto, pode ser necessária a obtenção de *outras* licenças, alvarás, autorizações e documentos junto a outros órgãos públicos, tais como o **Juizado da Infância e da Juventude**, a **Polícia Civil**, a **Polícia Militar**, e inclusive a concessão dos alvarás sanitários *individuais* por parte da Vigilância Sanitária, sempre que houver fabricação, manipulação ou comercialização de alimentos, bem como nos casos de feiras com animais e eventos relacionados à saúde pública.

Também é importante frisar que a emissão da licença municipal de funcionamento para a realização de evento *não impede o exercício do poder de polícia através da **fiscalização no local***, por parte dos órgãos competentes, com a imposição das sanções previstas na legislação específica no caso de descumprimento ou infração às normativas vigentes.

QUADRO RESUMIDO E ORDENADO DO TRÂMITE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

- 1. Trâmites nos órgãos públicos municipais:** Comparecimento aos órgãos públicos municipais competentes para a obtenção dos documentos necessários (veja a lista a seguir e consulte cada órgão individualmente para se informar das exigências e documentos necessários). Recomenda-se que os trâmites junto a cada órgão seja realizado com antecedência.
- 2. Protocolo do Requerimento na Secretaria da Fazenda:** Após obter todos os documentos necessários junto aos órgãos públicos municipais específicos, e em posse dos demais documentos exigidos, dirigir-se até o setor de protocolo da Secretaria da Fazenda, no prédio central da Prefeitura Municipal de Joinville, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do evento, e fazer o requerimento de “licença municipal de funcionamento para a realização de eventos”, anexando os documentos, assinando o termo de responsabilidade e pagando o preço público para o trâmite do processo;
- 3. Análise na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana (SEINFRA):** O processo será remetido pela Secretaria da Fazenda para a SEINFRA, que é o órgão responsável pela análise do processo e onde devem ser resolvidas quaisquer eventuais pendências.
- 4. Retirada da Licença na Secretaria da Fazenda:** Após a análise e o deferimento do requerimento pela SEINFRA, deve-se comparecer à Secretaria da Fazenda para a retirada da licença, podendo ser necessário o prévio pagamento do imposto devido (ISS).

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROTOCOLO DO REQUERIMENTO NA SECRETARIA DA FAZENDA

- Termo de responsabilidade firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica responsável pela realização do evento (vide o anexo único para o modelo, que pode ser disponibilizado na Secretaria da Fazenda);
 - Art. 135, §3º, I, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08 e Decreto nº 15.004/08.
- Título de posse (se imóvel de terceiros – ex: cópia do contrato de locação, se imóvel particular; ou termo de autorização de uso, se público* ; ou autorização da **CONURB**, se o evento se realizar em praças ou logradouros públicos) ou título de propriedade (se imóvel próprio – ex: certidão do Registro de Imóveis) do imóvel onde será realizado o evento;
 - Art. 135, §3º, II, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08 e art. 154 da LC nº 84/00.
- Cópia do contrato de prestação de serviços de proteção à vida e à saúde dos particulares e de profissionais para atendimento de emergência;
 - Art. 136, §2º, da LC nº 84/00, acrescido pela LC nº 177/05 e art. 135, §3º, III, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08.
- Declaração da **CONURB** quanto aos acessos, eventuais interferências na operação do sistema viário local e estacionamento dimensionado para o evento;
 - Art. 135, §3º, IV, e §7º, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08 c/c Lei nº 3.921/99 e Lei Federal nº 9.503/97.
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto e de sua execução, sempre que houver a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia (ex: montagem de estruturas, palcos, arquibancadas, coberturas, iluminação, sonorização, instalações elétricas, sinalização de emergência, entre outros), firmado por profissional habilitado
 - Art. 135, §3º, V, e §7º, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08 e Lei Federal nº 6.496/77.
- Manifestação do **Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**.
 - Art. 135, §3º, V, e §7º, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08; Lei nº 2.027/85 (especialmente arts. 1º, 3º, 231 e 235); e Decreto nº 9.204/99 (especialmente arts. 313 e 316).
- Autorização ambiental da **FUNDEMA**.
 - Art. 135, §3º, V, e §7º, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08; arts. 142-145 da LC nº 84/00; e LC nº 29/96.
- Liberação prévia da **Vigilância Sanitária****.
 - Art. 135, §3º, V, e §7º, da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08 e LC nº 07/93.
- Manifestação do **Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau**, se o evento se realizar em bens públicos municipais - Decreto nº 10.151/01.
 - Decreto nº 10.151/01.
- Licença especial da **SEINFRA** para a comercialização de produtos ou prestação de serviço (comércio ambulante eventual – art. 121, III, da LC nº 84/00).
 - Art. 121, III, da LC nº 84/00.

Obs: A presente lista não está ordenada para indicar a seqüência dos trâmites, visto que os documentos podem ser obtidos de forma independente junto a cada um dos órgãos.

* Consulte a **PROMOTUR** ou o **Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau** para verificar os bens públicos municipais disponíveis para a realização de eventos, bem como o órgão responsável pela sua administração e pela concessão da autorização de uso.

** Além da liberação prévia para a realização do evento, consulte a **Vigilância Sanitária** sobre a necessidade de emissão de alvarás sanitários individuais, por barracas ou *stands*, nos casos de fabricação, manipulação ou comercialização de alimentos, realização de feiras com animais e eventos relacionados à saúde pública.

IV. EVENTOS COM TRÂMITE DIVERSO DO NORMAL

Alguns eventos, por peculiaridades inerentes à sua realização, em razão de disposições legais específicas, tem trâmite diverso do normal:

⇒ **Apresentações culturais, religiosas ou de caráter social ou filantrópico, desde que realizadas em praças ou vias públicas e sem a cobrança de ingresso**

Por força da alínea “a” do §5º do art 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08, esses eventos “dependerão tão somente de prévia autorização para uso do espaço público e da licença do órgão ambiental, nos termos da lei”, devendo o interessado procurar a Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA.

⇒ **Passeios ciclísticos, procissões, caminhadas, competições desportivas e eventos similares, sempre que realizados em vias abertas à circulação**

Em virtude da alínea “b” do §5º do art 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08, esses eventos “dependerão tão somente de prévia autorização da autoridade de trânsito municipal e da confirmação de policiamento em nível suficiente para garantir a segurança do evento”, devendo o interessado procurar a Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB e, possivelmente, a Polícia Militar de Santa Catarina.

⇒ **Eventos realizados em estabelecimentos com alvará de licença para localização e funcionamento para a atividade pleiteada**

Caso o evento seja realizado em estabelecimento regularmente instalado no Município de Joinville que exerça habitualmente a atividade pleiteada, as exigências relativas ao inciso V do §3º do art 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08 poderão ser supridas, a critério da autoridade pública competente, pela apresentação do alvará de licença para localização e funcionamento, conforme faculta o §4º do art 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08.

As citadas exigências do inciso V do §3º do art 135 da LC nº 84/00, com redação da LC nº 285/08, se referem à “prova de terem sido satisfeitas as exigências legais e regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, ao funcionamento, a medidas adequadas de mitigação de poluição sonora, à higiene e salubridade do edifício, às normas do Código de Proteção Contra Incêndios e à segurança das pessoas, equipamentos e máquinas, e às normas sanitárias, sempre que cabível”.

Portanto, a apresentação do alvará de licença para localização e funcionamento do local onde será realizado o evento pode, em certos casos, suprir alguns dos documentos necessários para a análise do processo de licença para a realização de evento. Procure a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana (SEINFRA) para maiores informações.

⇒ **Feiras e Eventos Temporários**

Feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, são “as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não” (§1º do art. 1º da LC 145/2003).

Veja a regulamentação e os requisitos específicos para a obtenção do alvará de licença na Lei Complementar nº 145, de 28 de setembro de 2003.

⇒ **Carreatas, Comícios e outros eventos político-partidários**

Veja a legislação eleitoral específica, inclusive a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com alterações supervenientes; Lei Federal nº 9.606, de 19 de setembro de 1995; Resoluções e Instruções dos Tribunais competentes, entre outros.

V. ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

⇒ SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA – SEINFRA

A SEINFRA é o órgão responsável pela expedição da licença de funcionamento para a realização de eventos. Entretanto, é importante ressaltar que o requerimento deve ser protocolizado e a licença retirada junto à Secretaria da Fazenda.

Além disso, a SEINFRA é o órgão responsável pela expedição da licença especial para o comércio ambulante eventual (atividade comercial ou prestação de serviços exercida em festas, exposições e eventos de curta duração – art. 121, III e art. 122 da LC nº 84/00), também chamada de “licença diária”.

Endereço: Rua Saguaiçu, 265 – Bairro Saguaiçu
Telefone: (47) 3431-5000
WWW: <http://www.seinfra.com.br>
e-mail: df@joinville.sc.gov.br

⇒ SECRETARIA DA FAZENDA – SF

A SF é o órgão responsável pelo protocolo do requerimento da licença de funcionamento para realização de evento, pela cobrança dos preços públicos e impostos, e pela entrega da licença ao final do trâmite do processo.

Endereço: Av. Hermann August Lepper, nº 10 – Bairro Saguaiçu
Telefone: (47) 3431-3233

⇒ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

A FUNDEMA é o órgão responsável pela autorização ambiental quanto à atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, aérea ou hídrica, bem como quanto à destinação de resíduos sólidos, corte ou supressão de vegetação.

Endereço: Rua Otto Boehm, 100 – Bairro América
Telefone: (47) 3433-2230
WWW: <http://www.fundema.sc.gov.br>

⇒ CIA. DE URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE JOINVILLE – CONURB

A CONURB é o órgão responsável pela declaração (análise e aprovação prévia) quanto à estrutura de circulação viária e estacionamento dimensionado para os eventos realizados em bens públicos ou privados (art. 135, §1º, IV, da LC nº 84/00, com redação dada pela LC nº 285/08 c/c Lei nº 3.921/99).

Além disso, a autorização da CONURB é necessária quando o evento se realizar em praças e logradouros públicos (art. 154, LC nº 84/00).

Endereço: Rua XV de Novembro, 1383 - Anexa à Cidadela Cultural Antártica
Telefone: (47) 3431-1500
WWW: <http://www.conurb.com.br>

⇒ JOINVILLE COSTA DO ENCANTO CONVENTION & VISITORS BUREAU - JOCVB

O JOCVB é o órgão responsável pela prévia manifestação sobre o aspecto cultural do evento e a oportunidade de realização, sempre que o evento se realizar em bens públicos municipais (Decreto nº 10.151, de 13 de julho de 2001).

Endereço: Av. José Vieira, 315, Sala 19 – Centreventos Cau Hansen

Telefone: (47) 3433-3483

WWW: <http://www.joinvilleconvention.com.br>

e-mail: jocvb@jocvb.com.br

⇒ VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária deve fazer a liberação prévia para a realização do evento.

Além da liberação prévia, faz-se necessária a posterior emissão de alvarás sanitários: a) nos casos de feiras com animais; b) nos casos de eventos relacionados à saúde pública; c) quando houver fabricação, manipulação ou comercialização de alimentos, para cada um dos estabelecimentos, barracas ou *stands* individualmente considerados.

Endereço: Rua Engenheiro Niemeyer, 300 - Centro

Telefone: (47) 3423-1564

WWW: <http://www.saudejoinville.sc.gov.br/visa/>

e-mail: visa@saudejoinville.sc.gov.br

⇒ CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE - CBVJ

A manifestação do CBVJ é necessária em todos os eventos que venham a ocorrer no Município, devendo ser apresentado um leiaute ou croqui do local, demonstrando os sistemas preventivos de incêndio, as portas, escadas e corredores que sirvam de rota de fuga (saídas de emergência), o respectivo cálculo dessas rotas, bem como quaisquer alterações estruturais no local, em virtude da realização do evento, acompanhado da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART).

Endereço: Rua Jaguaruna, 13 - Centro

Telefones: (47) 3431-1116 / (47) 3431-1119

WWW: <http://www.cbvj.com.br>

⇒ FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO E PLANEJ. TURÍSTICO DE JOINVILLE - PROMOTUR

A PROMOTUR é o órgão municipal responsável pela promoção e divulgação da cidade de Joinville, além de administrar alguns bens públicos municipais.

Endereço: Rua XV de Novembro, 4543 – Bairro Glória

Telefone: (47) 3453-2663

WWW: <http://www.promotur.com.br>

VI. OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Além dos órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de licenças, alvarás, autorizações e/ou documentos, há órgãos de outras esferas governamentais, cuja intervenção ou manifestação é necessária para a realização de eventos, nos termos da Lei:

⇒ JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

De acordo com o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), compete à autoridade judiciária autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza.

Fórum Governador Ivo Silveira
Endereço: Av. Hermann August Lepper, nº 980 – Bairro Saguazu
Telefone: (47) 3461-8559
WWW: <http://www.tj.sc.gov.br>

⇒ DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

A Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina é o órgão responsável pela expedição de alvarás e licenças autorizando a realização de: a) Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário; b) Circos e congêneres; c) Quermesses e similares; d) Serviços de bar em festividades públicas, por barraca; e) Bailes públicos ou similares. Compete ainda a fiscalização, vistoria e disciplina de tais eventos e festividades, especialmente quando envolver a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou a queima de fogos de artifício, nos termos do disposto no art. 106 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 243/2003, Lei Ordinária Estadual nº 7.541/1998, no Decreto-Lei nº 894/1972, na Resolução nº 01/GAB/CPC/SSP/2005 e alterações supervenientes.

Para o requerimento de licença diária, a Delegacia Regional de Polícia Civil exige, entre outros documentos: a licença municipal de funcionamento para a realização de eventos; o comprovante de recolhimento de Taxas Estaduais (DARE); o contrato com empresa de segurança autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com comprovante da presença de detector de metais no evento; o comprovante de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD, quando cabível; o alvará do Juizado da Infância e Juventude, quando necessário; cópia do requerimento protocolizado junto à Polícia Militar solicitando policiamento ostensivo no evento; além de documentos adicionais no caso de haver a queima de fogos de artifício.

Endereço: Rua Blumenau, 2103 – Bairro América
Telefones: (47) 3461-3800 / 3461-3811
WWW: <http://www.policiacivil.sc.gov.br>
e-mail: drpjoinville@pc.sc.gov.br

⇒ **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

A Polícia Militar é o órgão responsável pelo policiamento ostensivo, pela preservação, fiscalização e proteção da ordem e da segurança pública, pela guarda e fiscalização do trânsito urbano, entre outras competências e atribuições previstas no art. 107 da Constituição Estadual.

Os promotores de eventos e espetáculos públicos e de competições esportivas devem requerer o policiamento ostensivo, nos termos da Resolução nº 001/2001 do Conselho Superior de Segurança Pública (CSSP), através do dimensionamento da necessidade de policiamento (área interna, área externa, vias do entorno, trânsito e policiamento especializados) e da definição dos quantitativos de policiais empregados por hora e cálculo do valor da Taxa de Segurança Preventiva (TSP), a ser recolhida ao FUNREPOM, estando sujeito, ainda, à prévia vistoria das instalações do local do evento.

Eventos realizados na parte Sul de Joinville:

2ª Guarnição Especial

Endereço: Rua Ituzaiço – Bairro Itaum

WWW: <http://www.pm.sc.gov.br>

e-mail: 2gecmt@pm.sc.gov.br

Eventos realizados na parte Norte de Joinville:

8º Batalhão de Polícia Militar

Endereço: Rua Aquidaban, 75 – Bairro Glória

Telefones: (47) 3431-8700

WWW: <http://www.pm.sc.gov.br>

e-mail: 8bpmcmt@pm.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

DECLARANTE:

Responsável legal: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

EVENTO:

Local: _____

Endereço: _____

Tipo do local: Aberto Fechado e Público Particular

Montagem estrutura: Não Sim - Quais? _____

Descrição do evento: _____

Período de realização: _____

Público estimado: _____

Cobrança de ingresso: Não Sim – Valores: _____

O DECLARANTE acima identificado afirma, sob as penas da lei, que todas as informações relativas ao EVENTO supra identificado são verídicas e correspondem fielmente à realidade, comprometendo-se a não alterá-las sem a prévia comunicação e aprovação dos órgãos públicos competentes.

O DECLARANTE afirma que todos os seus eventuais fornecedores, de materiais, serviços e outros, e quaisquer outras pessoas por ele contratadas para a realização do EVENTO cumprem com a legislação vigente, responsabilizando-se solidariamente pelo descumprimento.

O DECLARANTE afirma, finalmente, que tem plena e total responsabilidade em relação à realização do EVENTO supra identificado, nas esferas administrativa, civil, tributária, ambiental, criminal, e quaisquer outras, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilização decorrente de sua realização, comprometendo-se, ainda, a obter as necessárias autorizações e liberações junto a outros órgãos competentes, inclusive o Juizado da Infância e da Juventude, a Polícia Militar, a Polícia Civil, sem prejuízo de outros.

Joinville (SC), _____ de _____ de 200_____.

DECLARANTE (Responsável legal)